



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.159, DE 12 DE ABRIL DE 1989

= Dá nova redação ao artigo 14 da Lei nº 765, de 13 de Setembro de 1978 (Código de Obras do Município) =

=====

CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O artigo 14, da Lei nº 765, de 13 de Setembro de 1978, passa a ter a seguinte redação :

"Artigo 14 - Qualquer obra, em qualquer fase, sem a respectiva / licença, estará sujeita a embargos, multa de 03 a 30 MVR, e demolição, inscrevendo-se em seguida em dívida ativa para cobrança judicial.

Parágrafo Primeiro - A multa será elevada ao dobro se, no prazo de 24 horas da notificação, não for paralizada a obra e, será acrescida de 01 a 10 MVR por dia de não cumprimento da ordem de embargo.

Parágrafo Segundo - Se decorridos 05 (cinco) dias após o embargo, persistir a desobediência, independentemente das multas aplicadas, será requisitada força policial para impedir a construção ou proceder-se a demolição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 12 de Abril de 1989.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta  
Secretaria nesta mesma data.

PROF. JOÃO JOSÉ CORRÊA  
Secretário Municipal de Administração